



Município de Santa Rita do Pardo
Estado de Mato Grosso do Sul
Centro Político Administrativo Geraldo Martins - CAP

DECRETO Nº 036/2025, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025

“Dispõe sobre o horário de trabalho e expediente no Centro Político Administrativo “Geraldo Martins” do Poder Executivo Municipal de Santa Rita do Pardo/MS, e dá outras providências”.

CONSIDERANDO a economicidade e eficiência do serviço prestado, consoante preconizado no artigo 37 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que a jornada de trabalho do servidor é compreendida através do número de horas imposta, podendo ser aumentada ou diminuída nos casos previstos em Lei e mediante a necessidade da Administração, conforme estabelecido o artigo 30, inciso I, da Carta Magna;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Administração e Governo, juntamente com a Secretaria de Finanças desta municipalidade apontou como medida a atender ao princípio da economicidade no serviço público, sem comprometer a sua eficiência aos munícipes, a manutenção da jornada de trabalho já instituída anteriormente, do Centro Político Administrativo “Geraldo Martins” do Poder Executivo Municipal de Santa Rita do Pardo/MS, na forma como disciplina adiante, a exemplo do que ocorre em outras Unidades da Federação; e

CONSIDERANDO a necessidade permanente de adoção de medidas que resultem na redução de despesas, buscando zelar pela economia de recursos públicos.

DECRETA:

Art. 1º. Fica DECRETADO no âmbito do Poder Executivo Municipal o horário de funcionamento do Centro Político Administrativo “Geraldo Martins” do Poder Executivo Municipal de Santa Rita do Pardo/MS, que será compreendido das 07h00min às 13h00min de segunda-feira a sexta-feira, horário oficial de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º. Em caso de excepcional interesse público, a jornada de trabalho poderá ser alterada e adequada através de escalas previamente elaboradas e comunicadas aos servidores por intermédio das respectivas Secretarias para dar resposta nas suas ações advindas da população ou outros órgãos das esferas Estadual e Federal.

Art. 3º. O horário especial de trabalho e expediente não se aplica aos servidores públicos da administração municipal que exerçam suas funções em órgãos operacionais, educacionais e de saúde, bem como aos servidores que, embora lotados nas respectivas secretarias, exerçam dentre suas funções serviços de acompanhamento junto aos expedientes de: Coleta de lixo, Capina, Coleta de Entulho, Varrição de Ruas e Espaços Públicos e outros que julgarem necessários, os quais permanecerão com os seus horários inalterados.



Município de Santa Rita do Pardo
Estado de Mato Grosso do Sul
Centro Político Administrativo Geraldo Martins - CAP

Art. 4º. Fica expressamente determinado expediente interno de acordo com o planejamento determinado pelos secretários municipais em seus respectivos segmentos.

Art. 5º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas todas e quaisquer disposições em contrário.

Santa Rita do Pardo – MS, 20 de fevereiro de 2025.

LUCIO ROBERTO CALIXTO COSTA:31641189886

Assinado de forma digital por LUCIO
ROBERTO CALIXTO COSTA:31641189886
Dados: 2025.02.20 13:22:49 -03'00'

LÚCIO ROBERTO CALIXTO COSTA

PREFEITO

Registrado e Publicado na Secretaria de Administração e Governo,
Mural de Publicidade e Diário Oficial do Município.

Município de Santa Rita do Pardo - Estado de Mato Grosso do Sul



DECRETO Nº 036/2025, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025

"Dispõe sobre o horário de trabalho e expediente no Centro Político Administrativo "Geraldo Martins" do Poder Executivo Municipal de Santa Rita do Pardo/MS, e dá outras providências".

CONSIDERANDO a economicidade e eficiência do serviço prestado, consoante preconizado no artigo 37 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que a jornada de trabalho do servidor é compreendida através do número de horas imposta, podendo ser aumentada ou diminuída nos casos previstos em Lei e mediante a necessidade da Administração, conforme estabelecido o artigo 30, inciso I, da Carta Magna;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Administração e Governo, juntamente com a Secretaria de Finanças desta municipalidade apontou como medida a atender ao princípio da economicidade no serviço público, sem comprometer a sua eficiência aos municípios, a manutenção da jornada de trabalho já instituída anteriormente, do Centro Político Administrativo "Geraldo Martins" do Poder Executivo Municipal de Santa Rita do Pardo/MS, na forma como disciplina adiante, a exemplo do que ocorre em outras Unidades da Federação; e

CONSIDERANDO a necessidade permanente de adoção de medidas que resultem na redução de despesas, buscando zelar pela economia de recursos públicos.

DECRETA:

Art. 1º. Fica **DECRETADO** no âmbito do Poder Executivo Municipal o horário de funcionamento do Centro Político Administrativo "Geraldo Martins" do Poder Executivo Municipal de Santa Rita do Pardo/MS, que será compreendido das 07h00min às 13h00min de segunda-feira a sexta-feira, horário oficial de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º. Em caso de excepcional interesse público, a jornada de trabalho poderá ser alterada e adequada através de escalas previamente elaboradas e comunicadas aos servidores por intermédio das respectivas Secretarias para dar resposta nas suas ações advindas da população ou outros órgãos das esferas Estadual e Federal.

Art. 3º. O horário especial de trabalho e expediente não se aplica aos servidores públicos da administração municipal que exerçam suas funções em órgãos operacionais, educacionais e de saúde, bem como aos servidores que, embora lotados nas respectivas secretarias, exerçam dentro suas funções serviços de acompanhamento junto aos expedientes de: Coleta de lixo, Capina, Coleta de Entulho, Varrição de Ruas e Espaços Públicos e outros que julgarem necessários, os quais permanecerão com os seus horários inalterados.

Art. 4º. Fica expressamente determinado expediente interno de acordo com o planejamento determinado pelos secretários municipais em seus respectivos segmentos.

Art. 5º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas todas e quaisquer disposições em contrário.

Santa Rita do Pardo – MS, 20 de fevereiro de 2025.

Assinado de forma digital por: LÚCIO ROBERTO CALIXTO COSTA 164119886
ROBERTO CALIXTO COSTA 164119886
Data: 2025.02.20 13:22:49 -0100

LÚCIO ROBERTO CALIXTO COSTA

PREFEITO

Registrado e Publicado na Secretaria de Administração e Governo,

Mural de Publicidade e Diário Oficial do Município.

02 PODER EXECUTIVO
020511 SECRETARIA DE ASSIT SOCIAL TRABALHO E HABI
3.3.90.32.99 OUTROS MATERIAIS DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
Empenho: **00187 OR 30/12/1899 2025**
Int.: LUX COMERCIO E SERVICOS LTDA
Valor: RR\$ 45.316,50
Proveniente de: ATA N.º 021/2024, REFERENTE O FORNECIMENTO DE CESTAS BÁSICAS PARA ATENDER FAMÍLIAS QUE SE ENCONTRAM EM ESTADO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, PARA ATENDER A SECRETARIA DE ASSISÊNCIA SOCIAL, TRABALHO

02 PODER EXECUTIVO
020212 SECRETARIA DE OBRAS, SERV.URBANOS, ESTR. E
3.3.90.30.16 MATERIAL DE EXPEDIENTE
Empenho: **00421 OR 30/12/1899 2025**
Int.: A L DA FONSECA ARTES GRAFICAS
Valor: RR\$ 521,00
Proveniente de: ATA N.º 004/2024 REFERENTE A MATERIAL GRÁFICO (CARIMBO AUTOMÁTICO PRINTER) PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SEC. DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS, ESTRADA E OFICINA.

02 PODER EXECUTIVO
020313 SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA SESP
3.3.90.30.21 MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUÇÃO DE HIGIENIZ
Empenho: **00636 OR 30/12/1899 2025**
Int.: MIX CLEAN PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA
Valor: RR\$ 6.682,98
Proveniente de: ATA N.º 018/2024 REFERENTE AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SEC. DE SAÚDE / UNIDADE MISTA DE SAÚDE HOSPITAL.

DECRETO Nº 036/2025, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025

"Dispõe sobre o horário de trabalho e expediente no Centro Político Administrativo "Geraldo Martins" do Poder Executivo Municipal de Santa Rita do Pardo/MS, e dá outras providências".

CONSIDERANDO a economicidade e eficiência do serviço prestado, consoante preconizado no artigo 37 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que a jornada de trabalho do servidor é compreendida através do número de horas imposta, podendo ser aumentada ou diminuída nos casos previstos em Lei e mediante a necessidade da Administração, conforme estabelecido o artigo 30, inciso I, da Carta Magna;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Administração e Governo, juntamente com a Secretaria de Finanças desta municipalidade apontou como medida a atender ao princípio da economicidade no serviço público, sem comprometer a sua eficiência aos municípios, a manutenção da jornada de trabalho já instituída anteriormente, do Centro Político Administrativo "Geraldo Martins" do Poder Executivo Municipal de Santa Rita do Pardo/MS, na forma como disciplina adiante, a exemplo do que ocorre em outras Unidades da Federação; e

CONSIDERANDO a necessidade permanente de adoção de medidas que resultem na redução de despesas, buscando zelar pela economia de recursos públicos.

DECRETA:

Art. 1º. Fica **DECRETADO** no âmbito do Poder Executivo Municipal o horário de funcionamento do Centro Político Administrativo "Geraldo Martins" do Poder Executivo Municipal de Santa Rita do Pardo/MS, que será compreendido das 07h00min às 13h00min de segunda-feira a sexta-feira, horário oficial de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º. Em caso de excepcional interesse público, a jornada de trabalho poderá ser alterada e adequada através de escalas previamente elaboradas e comunicadas aos servidores por intermédio das respectivas Secretarias para dar resposta nas suas ações advindas da população ou outros órgãos das esferas Estadual e Federal.

Art. 3º. O horário especial de trabalho e expediente não se aplica aos servidores públicos da administração municipal que exerçam suas funções em órgãos operacionais, educacionais e de saúde, bem como aos servidores que, embora lotados nas respectivas secretarias, exerçam dentro suas funções serviços de acompanhamento junto aos expedientes de: Coleta de lixo, Capina, Coleta de Entulho, Varrição de Ruas e Espaços Públicos e outros que julgarem necessários, os quais permanecerão com os seus horários inalterados.

Art. 4º. Fica expressamente determinado expediente interno de acordo com o planejamento determinado pelos secretários municipais em seus respectivos segmentos.

Art. 5º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas todas e quaisquer disposições em contrário.

Santa Rita do Pardo – MS, 20 de fevereiro de 2025.

LÚCIO ROBERTO CALIXTO COSTA
PREFEITO

Registrado e Publicado na Secretaria de Administração e Governo,
Mural de Publicidade e Diário Oficial do Município.

